



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 7, de 2021)

Suprimam-se os arts. 19, 20 e 22 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, renumerando-se os seguintes; suprima-se o inciso XV do *caput* do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do art. 15 do PLV nº 7, de 2021; e dê-se a seguinte redação aos arts. 1º, 4º, 9º, 13, 15 e 17 do PLV nº 7, de 2021:

“Art. 1º

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União.

”

“Art. 4º

§ 2º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica aos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata este artigo.

”

“Art. 9º

§ 1º

V - manter direitos e obrigações relativos ao Proinfa.

”

“Art. 13.

‘Art. 4º Fica a União autorizada a designar órgão ou entidade da administração pública federal para a

SF/21998.18650-49



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

aquisição da totalidade dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional.

.....' (NR)"

“Art. 15.

‘Art. 13.

.....
§ 1º

.....
VI -

VII - de que tratam os arts. 3º e 8º da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, não comprometidos com projetos contratados até 23 de fevereiro de 2021 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada.

.....' (NR)"

“Art. 17.

‘Art. 14-A. Os recursos de que tratam os arts. 3º e 8º desta Lei não comprometidos com projetos contratados até 23 de fevereiro de 2021 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1031, de 23 de fevereiro de 2021, versa sobre as condições para a privatização da Eletrobras. Entretanto, em sua tramitação na Câmara dos Deputados foram inseridos dispositivos que não tem qualquer relação temática com essa MPV, contrariando decisão do Supremo Tribunal Federal de que a inclusão de matéria estranha em uma MPV é inconstitucional.

SF/21998.18650-49



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Não obstante a questão jurídica acima mencionada, alguns dos dispositivos inseridos pela Câmara dos Deputados promovem distorções no setor elétrico e geram ônus para os consumidores de menor poder aquisitivo. São transferências de renda nocivas à sociedade brasileira, tirando de quem não tem e dando para quem já tem.

As distorções em questão são provenientes de reservas de mercado para contratação de usinas termelétricas (UTE) e pequenas centrais hidrelétricas e da prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa).

As reservas de mercado correspondem a um tipo subsídio, conforme reconhecido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento (OCDE). Elas reduzem a eficiência econômica porque limitam a concorrência e, em consequência, elevam os preços de um bem ou serviço. No caso concreto, as reservas de mercado criadas pelo Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, majorarão as tarifas e os preços da energia elétrica.

Ademais, as reservas de mercado do PLV nº 7, de 2021, ferem a governança do setor elétrico, o que cria insegurança jurídica e aumenta o prêmio de risco associado aos investimentos no setor elétrico. Ora, o Congresso Nacional não é o planejador do setor elétrico. Essa atribuição foi dada, por meio de lei, ao Poder Executivo, mais precisamente à Empresa de Pesquisa Energética (EPE), que possui técnicos com formação compatível à missão recebida. A situação se torna mais grave quando o PLV nº 7, de 2021, além de cravar a quantidade de energia elétrica a ser adquirida de UTE e de PCH, estabelece onde esses empreendimentos deverão ser instalados. Há risco de construirmos gasodutos para viabilizar UTE em determinado local e depois construirmos linhas de transmissão para levar a energia elétrica gerada por essas UTE de volta para onde o gás natural foi explorado. Trata-se de algo completamente sem sentido, sem racionalidade econômica. Algo semelhante poderá acontecer a PCH, que não necessariamente estão localizadas nos chamados centros de carga.

Obviamente, o exposto até o momento não significa que as UTE e as PCH são desnecessárias para a expansão da oferta de energia elétrica em nosso País. Pelo contrário: elas são parte da solução! As UTE movidas a gás natural são de suma importância para a transição energética. E as PCH podem contribuir para a manutenção da característica limpa da nossa matriz elétrica. O que advogamos é que essas fontes devem ser contratadas pelo

SF/21998.18650-49
| | | | |



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

mérito, em locais onde realmente são necessárias, com base em estudos técnicos submetidos a audiências e consultas públicas.

Temos ainda a prorrogação do Proinfa. Trata-se de um equívoco que precisa ser corrigido. O programa foi concebido para viabilizar o desenvolvimento de fontes alternativas, como eólica e PCH. E isso ocorreu. Os recursos recebidos pelos empreendimentos selecionados no âmbito do Proinfa foram suficientes para recuperar os investimentos realizados e remunerar o capital. A prorrogação, portanto, se mostra desnecessária e onerosa aos consumidores de energia elétrica. Essa é outra reserva de mercado, que precisa ser eliminada.

É preciso mencionar que, em 2021, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 232, de 2016, com medidas de modernização do setor elétrico, incluindo ampliação da concorrência e tratamento isonômico entre consumidores. As reservas de mercado criadas pelo PLV nº 7, de 2021, contrariam frontalmente o PLS nº 232, de 2016. Ou seja, é uma incoerência; ou o Senado se abraça à modernização ou ao atraso. Não parece haver dúvida de qual caminho esta Casa deve seguir.

Em se tratando de isonomia, o PLV nº 7, de 2021, concentra os recursos a serem gerados pelos novos contratos de concessão de usinas hidrelétricas no mercado regulado. Não temos dúvida que as tarifas do mercado regulado são elevadas e precisam ser reduzidas. Contudo, para corrigir um erro não podemos aceitar outro. Criar assimetrias entre os mercados regulado e livre não é trilhar o caminho da modernização abraçado pelo Senado Federal quando aprovou o PLS nº 232, de 2016.

Nesse contexto, propomos a presente emenda com o objetivo de suprimir as reservas de mercado para UTE e PCH e a prorrogação do Proinfa, e de garantir que os recursos gerados pelos novos contratos de concessão destinados à CDE beneficiem consumidores regulados e livres.

Contamos com o apoio desta Casa para continuarmos no trilho da modernização e da correção de distorções econômicas e distributivas propostos pelo PLS nº 232, de 2016.

Sala das Sessões,

Senador TASSO JEREISSATI

SF/21998.18650-49